



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**Processo Administrativo nº. 125/2017**  
**Convite nº. 10/2017**  
**CONTRATO nº 101/2017**

Prestação de serviços de elaboração de projetos básicos de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais para o Bairro Nova Aquidauana, Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Ministério das Cidades, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto de acordo com o Edital e anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Sr. Ronaldo Ângelo de Almeida, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG n.º 796.544 SSP/MS, CPF n.º 795.815.441-00, e a Empresa **SCHETTINI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.534.039/0001-07, estabelecida na Av. Dr. Paulo Machado, 1092, Jardim Autonomista, em Campo Grande/MS, CEP 79.021-300, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor **Ricardo Schettini Figueiredo**, portador do CPF n.º 399.366.007-20, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO**

Prestação de serviços de elaboração de projetos básicos de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais para o Bairro Nova Aquidauana, Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Ministério das Cidades, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto de acordo com o Edital e anexos da CARTA CONVITE nº 10/2107.

**2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição do serviço	Qtd	Valores em R\$ (real)	
			Unitário	Total
01	Elaboração de projetos básicos de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais para o Bairro Nova Aquidauana, Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Ministério das Cidades.	01	79.034,78	79.034,78

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação dos serviços deverá realizada conforme solicitado pelo Município e de acordo com o edital devendo estes serem entregues em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos para a prestação dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

### 3 – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no edital o valor global de R\$ 79.034,78 (setenta e nove mil, trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a entrega do(s) projeto(s) completo(s) e devida(s) ART, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente identificada, que será processada, com o devido visto do fiscal e do gestor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, após a prestação dos serviços, a qual fará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do recebimento da NF. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

### 5 – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura até **20/03/2018** podendo ser prorrogado, havendo interesse e/ou necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá haver alteração nas datas do evento, sem qualquer ônus à Administração, desde que comunicada a contratada com antecedência de dois dias úteis.

### 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Unidade:	17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Funcional:	07.121.0003	Planejamento e Orçamento
Projeto/Atividade:	2.012	Manutenção das Atividades da Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000095	

### 7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

A execução será conforme o presente contrato e edital que o originou, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será designado por ato do Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

### 8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:



- I – Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços.

#### **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, conforme previsto no edital, tais como: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratado;
- II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

#### **10 – DAS PENALIDADES**

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- 10.1. Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
  - 10.2. Multa de 5%** - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município;
  - 10.3. Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
  - 10.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte graduação:
    - 10.4 - a.** nos casos definidos no subitem 11.2 acima: por 1 (um) ano;
    - 10.4 - b.** nos casos definidos no subitem 11.3 acima: por 2 (dois) anos.
  - 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
  - 10.6.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

#### **11 – DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido, automaticamente:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

- a) No final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

#### **12 – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

#### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **14 - DO FORO**

Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, 21 de dezembro de 2017.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal

Schettini Engenharia Ltda  
Contratada

Ronaldo Ângelo de Almeida  
Gestor do Contrato

Carlos Alberto Martins Dias  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Adriana da Costa Marques  
CPF. 908.424.211-49

Karin Ajala Coelho de Brito  
CPF: 018.605.831-48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

### **Portaria de Designação do Fiscal do Contrato nº 101/2017**

O Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 101/2017, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar o Servidor Carlos Alberto Martins Dias, CREA nº 5069783698- SP VISTO 1139-MS para exercer a função de Fiscal do referido contrato, publique-se.

Aquidauana/MS 21 de dezembro de 2017

---

Ronaldo Ângelo de Almeida  
Gestor do Contrato

Ciente:

---

Carlos Alberto Martins Dias  
Fiscal do Contrato